



## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 004/2021 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
PARECER Nº. 22/2021 E PROCESSO Nº. 22/2021	3
REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
DECRETO Nº. 83/2021 - RECESSO NO AMBITO DA ADM. PÚBLICA MUNICIPAL	9

### RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe sobre Credenciamento, Autorização e Reconhecimento da Instituição Escolar para oferta de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra - MA e dá outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA- MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 11,18 e 89 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA, CME, no uso de suas atribuições legais, tendo vista em credenciar e autorizar o direito de funcionamento da Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, para oferecer o Ensino Educação básica.

### RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução, tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento, autorização e reconhecimento de funcionamento, bem como os procedimentos correlatos da Instituição de Educação Básica de 1º ao 5º ano - Ensino Fundamental das Séries Iniciais, da Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, localizado na rua Silva Jardim s/n, bairro Vila Viana, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra - MA; no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no diário oficial do Município.

Art. 2º. Reconhecer os cursos por 5 (cinco) anos, a partir da data desta publicação o Funcionamento da Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, localizada na rua Silva Jardim bairro Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, ofertando o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano na Modalidade Regular do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Credenciar e autorizar o funcionamento da Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, localizada na Rua Silva Jardim - Bairro Vila Viana, Formosa da Serra Negra \_MA.

Art. 4º O credenciamento e autorização de funcionamento será concedido à escola que estiver apta, considerando as exigências da presente Resolução e N

ormativas do CME de Formosa da Serra Negra ?MA.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA ?  
MA, em 03 de dezembro de 2021.

Maria das Graças da Silva Santos

Presidente do Concelho Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO a Resolução nº 004/03/12/2021, do Egrégio Conselho Municipal de Educação

Miguel da Silva Milhomem

Secretário de Educação

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Ana Amélia da Conceição Rodrigues,

Aroldo Martins Arruda,

Domingas Ferreira Barros,

Jaquiline dos Santos Arruda Sousa,

Joilene Santos Miranda,

Joanita Batista Silva Assunção Santos,

Lourdivina Reis Costa,

Luiz Alves da Silva,

Maria das Graças da Silva Santos,

Maria Gorete Silva Ferreira Assunção,

Raimunda Lucena Pereira dos Santos

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PARECER Nº 0022/2021

PROCESSO: Nº 0022/2021

Reconhecer a Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, do Ensino Fundamental I dos Anos Iniciais como credenciada e autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA.

O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA, com fundamento no art. 11, inciso IV da lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na lei Municipal nº 203 de 09 de setembro de 2013, art. 11, inciso III, possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento do estabelecimento de ensino, do Sistema Municipal de ensino de Formosa da Serra Negra -MA

**INTRODUÇÃO:**

O Serviço de Inspeção e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), através do Ofício Nº 003/2021 datado de 22 de novembro de 2021, observando o requerimento da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, realizado pela

Secretaria Municipal de Educação, em que solicitava a análise e verificação da documentação, para que se desse início ao processo de credenciamento e Autorização de funcionamento da Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, protocolou aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021, neste Conselho Municipal de Educação sob o protocolo nº 0021/2021,

que trata do pedido de regularização de funcionamento do Ensino Fundamental dos anos Iniciais do 1º ao 5º ano, da Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva.

Foram analisados a documentação emitida para autorizar Credenciamento e Autorização de funcionamento da mesma.

**HISTÓRICO:**

A Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra-MA, considerando as consultas sobre procedimentos para Regularização e Autorização de curso de instituições de Ensino Fundamental da rede municipal, observando a relevância de responder as solicitações e a emissão do parecer, e posteriormente a Resolução que normatizará a matéria, propondo que a resposta aos consulentes seja pautada nas orientações da Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, nº 144/2009 o qual é regulamentado pelo decreto de Nº 077/2021, para a nomeação dos membros e Resoluções que normatizam os atos, visto que este é o órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo e tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador sobre as questões da Educação Municipal e Educação Infantil das escolas públicas e particulares deste município. Essa atribuição de analisar os processos e emitir Pareceres, Resoluções.

**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:**

Vem sendo assumida pela Câmara do Ensino Fundamental e constitui um grande desafio onde várias questões se sobrepõem. A primeira diz respeito ao funcionamento, levando em conta que a Câmara é formada por pessoas que atuam na educação e pessoas da sociedade civil, todos disponibilizam de tempo para execução dos trabalhos e das reuniões que são marcadas, sendo que acontecem mensalmente dando quórum. As reuniões são importantes, pois a composição democrática e representativa de amplos setores da sociedade, impõe discussões intensas contemplando uma diversidade de olhares que aprimoram a concepção que se faz necessário no processo de decisão.

Embora o credenciamento de autorização e funcionamento de curso do Ensino Fundamental I, estejam na pauta dos trabalhos da Câmara do Ensino Fundamental, há meses em estudos e discussões que visam a construção da regulamentação obedecendo aos critérios e normas da Resolução 001/2018 de 12 de junho de 2018, que fixa as normas e critérios para Autorização foi realizada a análise de todos os documentos e encaminhados os relatórios para que fossem sanadas todas as pendências, encontradas no processo submeteu se a aprovação deste Conselho da seguinte instituição:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, esta, apresentou todos os documentos solicitados pela Resolução supra citada, foi analisado a documentação pautada na Resolução 001/2018, conclui-se que está de acordo com o que se exige, conforme o Relatório do Serviço de Inspeção e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação que realizou a verificação prévia relata que a infraestrutura da escola municipal encontra-se com os padrões de bom funcionamento para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A escola que está sendo credenciada e regularizada, possui 7 (sete) salas de aula, 01 (uma) sala para diretoria, 01 (uma) sala para professores, possui também computadores montado, com internet para funcionamento administrativo, 01 (um) depósito, 01 (uma) cantina, 01 (uma) quadra esportiva, laboratório de informática, 02 (dois) banheiros masculino e feminino.

Após analisadas as verificações por esse órgão colegiado, foram elaborados relatórios das falhas observadas que precisavam ser sanadas no período de 6 meses. Portanto realizou-se a análise dos documentos que compõem o processo, que concluída, foi submetida a aprovação em plenária. Embora o Sistema Municipal de Ensino tenha sido regulamentado em 2017, a escola tomou a iniciativa de solicitar Credenciamento e Autorização para funcionamento. Percebendo a necessidade de regularizar a referida escola, o Conselho Municipal de Educação,

convocou a instituição de ensino a adequar seu currículo baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Estadual e Municipal seguindo a Legislação vigente, bem como ao ensino Fundamental dos Nacionais, Estadual e Municipal seguindo a Legislação vigente, bem como ao ensino Fundamental dos anos iniciais e dar entrada no protocolo geral do Serviço da Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra-MA o processo de Credenciamento e Autorização de seu curso. Quanto aos estudos anteriores não se pode prejudicar os alunos em detrimento de ações não realizadas pelas escolas. Portanto, determinamos que todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino sejam validados os estudos anteriores e, ao acolherem alunos transferidos de instituições que funcionaram sem Autorização, renovação de Autorização ou Credenciamento de outras cidades, procedam à reclassificação dos alunos nos termos dos;

Art. 23, § 1º e Art. 24, inciso II, alínea b da LDB, mediante os seguintes procedimentos:

Reunião de sua equipe pedagógica e designação de uma banca de docentes para organizar um conjunto de testes e entrevistas com o/a (s) alunos/a(s);

A banca deve definir um programa dos conteúdos curriculares e habilidades que serão avaliadas e informar aos/à aluno/a(s) e seus responsáveis, marcando datas com antecedência;

Os testes e entrevistas devem identificar habilidades e conhecimentos adquiridos pelos/as alunos/as nas áreas do conhecimento integrantes da Base Nacional Comum Curricular, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;

Após a realização dos testes, a banca examinadora e a equipe pedagógica da escola, devem reunir-se dando um parecer conclusivo sobre qual a série/etapa ou ano da educação básica o/a(s) aluno/a(s) têm condições de cursar no ano letivo em curso;

1. Concluídos os procedimentos acima, a unidade escolar deve apresentar relatório detalhado, inclusive com atas das etapas realizadas e testes, arquivando-os junto à pasta do/a(s) aluno/a(s);
2. O processo de reclassificação deve ser registrado no histórico escolar do/a(s) aluno /a(s) o/a(s) ao prosseguimento nos estudos.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA:

Foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação - CME, pela coordenadora de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Srª. Ana Meires da Silva Costa, solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Miguel da Silva Milhomem. Sendo analisada toda documentação recebida o qual este CME irá emitir parecer de Autorização de funcionamento, pelo período de cinco anos, esgotado o período de Credenciamento e Autorização de funcionamento, a escola deverá encaminhar nova solicitação de verificação prévia da Comissão Verificadora a realizar através da visita *in loco* para constatar se a escola fez as adequações necessárias solicitadas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, solicitou através de requerimento a verificação prévia e aprovação da Autorização de regularização e reconhecimento de registro e validação de documentos.

Observou-se que a escola aprovada, segue uma única estrutura para elaboração do Projeto Político Pedagógico, a mesma realiza anualmente a avaliação em seu plano de ação e PP, seguindo as Matrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipal, devidamente organizada, com cabeçalho da referida escola, aprovado e validado pelo colegiado e comunidade escolar.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra-MA, em Sessão Ordinária, realizada aos 25 dias de novembro de 2021, aprovou o Parecer gerando a Resolução nº 004/2021 que Credencia e Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, pelo período de 05 anos e valida estudos anteriores dos alunos do ensino fundamental I.

**CONCLUSÃO:** O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA, através da Comissão de Educação Básica manifesta-se favoravelmente à Autorização do Funcionamento da Escola Municipal Antônio Manoel da Costa Silva, pelo período de cinco anos a contar desta data, quando deverá solicitar credenciamento adequando-se à legislação nacional, estadual e municipal vigente.

Para que seja validado definitivamente a Autorização da referida unidade escolar, caso não ocorra o cumprimento das exigências pautadas na Resolução 001/2018, o credenciamento de Autorização resulta no seu cancelamento, assim tornando-se automaticamente sem efeito.

SALA DE SESSÕES PLENARIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, EM 25 DE NOVEMBRO 2021.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

Ana Amélia da Conceição Rodrigues,

Aroldo Martins Arruda, Domingas Ferreira Barros,

Jaquiline dos Santos Arruda Sousa,

Joilene Santos Miranda, Joanita Batista Silva Assunção Santos,

Lourdivina Reis Costa

Luiz Alves da Silva,

Maria das Graças da Silva Santos,

Maria Gorete Silva Ferreira Assunção,

Raimunda Lucena Pereira dos Santos

**MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**FELÍCIA BARROS DE ARAUJO**

Relatora

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CAPITULO I

#### DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA, em cumprimento ao Decreto Nº 081/2021, convocam a X Conferência Municipal de Saúde, em caráter extraordinário a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2021 das 07:30hs às 17:30hs, no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, situado na Rua três poderes, Bairro Mercial Arruda, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Saúde é um fórum de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

Avaliar as ações e serviços de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde do Município de Formosa da Serra Negra - MA;

Avaliar o encaminhamento das diretrizes do SUS assimilando os aspectos da universalidade, equidade, integralidade, descentralização, hierarquização, acessibilidade e controle social;

Definir propostas a serem encaminhadas ao Plano Municipal de Saúde - PMS.

### Capitulo II

#### DO TEMÁRIO

Art. 3º - A X Conferência Municipal de Saúde terá como temário central: "SUS o maior patrimônio coletivo do povo brasileiro", tendo como eixos temáticos:

I - Instrumento de Gestão;

II - Atenção Primária e Vigilância em Saúde;

III - Redes de Saúde e PRA;

IV - Planejamento Regional Integrado;

V - Financiamento do SUS; e

VI ? Fortalecimento da Gestão Democrática e Controle Social SUS.

Art.4º - A Comissão Organizadora selecionará textos sobre o temário para subsidiar as discussões da X Conferência Municipal de Saúde.

### Capitulo III

#### DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A X Conferência Municipal de Saúde será realizada em Formosa da Serra Negra - MA, sob a responsabilidade compartilhada do Conselho de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde no dia 14 de dezembro de 2021.

Art. 6º - A X Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ausência, pelo Vice presidente e/ou Coordenador da Comissão Organizadora.

Art. 7º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a X Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora, instituída pela Portaria N° 205/2021 de novembro de 2021.

#### Capitulo IV

#### DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art.8º - Os participantes da X Conferência Municipal de Saúde se distribuirão em duas categorias:

Delegados com direito a voz e voto;

Observadores e Convidados, com direito a voz;

Art.9º - Participarão da X Conferência Municipal de Saúde na condição de delegados (as), com direito a voz e voto:

I - Os conselheiros municipais de saúde, titulares ou suplentes;

II - Representantes de entidades de usuários, trabalhadores (as) dos serviços de saúde e órgãos público de base municipal.

Art.10 - Serão CONVIDADOS com direito a voz:

I - Representantes do ministério público;

II - Representantes de Instituições convidados pela comissão organizadora para esse fim;

III - As pessoas que pleitearem vaga de observador (a) até o final do credenciamento;

IV - Representantes de outros Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de direitos, e membros da comissão organizadora.

Art.11 - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra promoverão ampla participação da comunidade na X Conferência Municipal de Saúde.

Art.12 - O credenciamento dos delegados (as), participantes e convidados (as) para a X Conferência Municipal de Saúde, terá início às 07:30hrs do dia 14 de dezembro e será encerrado as 09:00hrs do dia 14 de dezembro de 2021.

#### Capitulo V

#### DOS TRABALHOS EM GRUPOS

Atr. 13 - As propostas apresentadas nos trabalhos de grupos serão discutidas nos referidos grupos de trabalho.

- 1º - As propostas que obtiverem mais de 70 % de aprovação no referido grupo não serão discutidas na Plenária Final, apenas apresentadas;
- 2º - As propostas que obtiverem menos de 70 % de aprovação e mais de 30 % no referido grupo serão apresentadas, para discussão e votação na Plenária Final;
- 3º - as propostas serão aprovadas pela maioria dos presentes no plenário.

#### Capitulo VI

#### DA PLENÁRIA FINAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.14 - A Plenária Final definirá as resoluções a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, apreciará as moções encaminhadas à mesa, aprovará o resultado final.

Art.15 - Participarão da Plenária Final todos os Delegados (as) presentes, sendo suas decisões pela maioria dos presentes.

Art.16 - A mesa dos trabalhos será composta por um Coordenador (a) e dois Secretários (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora.

Art.17 - Será efetuada a leitura do Relatório Final, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer dos seus itens. O item que não for destacado será considerado aprovado.

Art.18 - As propostas de alterações do Relatório Final deverão ser encaminhadas, por escrito para a mesa dos trabalhos, que submeterá a aprovação da plenária.

Art.19 - Após a leitura do Relatório Final, serão apreciados os destaques:

Os propositores de destaque terão dois minutos para a defesa do seu ponto de vista;

No caso de discordância, o participante poderá apresentar outra proposta;

O número de defesa das proposições será limitado, em uma para cada proposta.

Art.20 - Será considerada aprovada, a proposta que obtiver a maioria simples de votos dos delegados (as) presentes na Plenária Final.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde.

Art.22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde.

Art.23 - Após a realização da X Conferência Municipal de Saúde, a Coordenação enviará cópia do Relatório aprovado, para os órgãos competentes (Conselho Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Promotoria da Saúde).

Formosa da Serra Negra - MA, 08 de dezembro de 2021.

Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2021

*Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 22 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERADO os feriados prolongados do natal e ano novo;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo, fazer ajustes, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente quanto aos índices de Folha de Pagamento.

DECRETA:

Art. 1º Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 22 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 3º Este decreto entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2021, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão em 09 de dezembro de 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito do Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b257c480c2659e8f294764880f0a2da8f6820afe

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

